



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

**DECRETO Nº 189, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO NATALIDADE, PREVISTO NA LEI Nº 669/2019 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ASSÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concebidas pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa concedida ao Prefeito no sentido de regulamentar leis municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir regulamentação ao auxílio natalidade instituído pela Lei nº 669/2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O auxílio natalidade, previsto no art. 34, da Lei Municipal nº 669/2019, é política temporária, condicionada, não contributiva da assistência social, destinada a mitigar ou minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**§ 1º** O auxílio de que trata o caput deverá ser concedido à mãe do nascituro, e, excepcionalmente, à família ou núcleo familiar desta, caso esta esteja impossibilitada, por qualquer razão, de requerer o benefício.

**§ 2º** Genitoras menores de 18 (dezoito) anos de idade, não completos até a data de solicitação, deverão ser acompanhadas de responsável legal.

**§ 3º** O quantitativo de auxílios será determinado em função da dotação orçamentária disponível para o objetivo deste Decreto.

**Art. 2º** O auxílio natalidade será concedido na forma de crédito para aquisição de bens de consumo visando atender às necessidades básicas do nascituro.

**§ 1º** O valor do crédito será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**§ 2º** O auxílio por situação de nascimento será concedido em número igual ao de nascituros, inclusive, nos casos de nascimentos múltiplos.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

**§ 3º** A beneficiária que fizer jus aos critérios admitidos poderá solicitar o auxílio natalidade novamente, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses entre as solicitações.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações contidas na Lei Orçamentária Anual em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsão legal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Assú, 03 de novembro de 2022.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**

**KÉCIA MARIA EUFRÁSIO DE AQUINO MAIA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO**